



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Educação  
**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA  
PROCESSO Nº: E-03/100.114/2005  
INTERESSADO: CURSO PINHEIRO GUIMARÃES LTDA.

**PARECER CEE Nº 004/2006**

Credencia o **Colégio Pinheiro Guimarães Ltda.** para atuar com a modalidade de Educação a Distância, exclusivamente na Rua Silveira Martins, nºs 151/153, Catete, Município do Rio de Janeiro, e autoriza o funcionamento do Curso de Ensino Médio, destinado, exclusivamente, a Jovens e Adultos (EJA), nesta modalidade, nos termos do disposto nas Deliberações CEE nºs 275/02, 285/03 e 290/04, por 2 (dois) anos, a partir da data da publicação deste ato no Diário Oficial do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

**HISTÓRICO**

Armando Santos Pinheiro Guimarães, portador da identidade nº 34.787, emitida pela OAB/RJ, na qualidade de Representante Legal do Curso Pinheiro Guimarães Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 33.686.049/0005-22, situado na Rua Silveira Martins, nºs 151/153, Catete, Município do Rio de Janeiro, mantenedor do Colégio Pinheiro Guimarães, solicitou a este Conselho, na forma das Deliberações CEE nºs 275/2002, 285/2003 e 290/2004, credenciamento de sua instituição para atuar com a modalidade de Educação a Distância e autorização para a oferta do Curso de Ensino Médio para Jovens e Adultos (EJA), nessa modalidade.

Em sua solicitação, a instituição informa que, no projeto, os conteúdos das áreas de conhecimento de Base Nacional comum serão distribuídos e desenvolvidos por Módulos, sendo que cada módulo é considerado como um instrumento instrucional e se destina a assegurar ao aluno um processo lógico e sistemático de aprendizagem, com o conteúdo programático distribuído de modo gradativo e seqüencial, contendo, de acordo com os objetivos definidos, não só a parte teórica, mas os exercícios de reflexão e fixação, a fim de possibilitar ao aluno o estudo autônomo.

O Colégio Pinheiro Guimarães detém autorização de funcionamento para o Ensino Fundamental e Médio e para Educação de Jovens e Adultos, concedida pelo poder público estadual, conforme documentos apresentados.

Consideração Preliminar.

O pleito será apreciado à luz das normas que se aplicam ao credenciamento de instituições e avaliação dos planos de curso de Educação a Distância como determinam as Deliberações CEE nºs 275/02, 283/03 e 290/04.

Justificativa.

O Colégio Pinheiro Guimarães, inspirado nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidades o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação profissional.

O ensino a ser ministrado pelo Colégio Pinheiro Guimarães observa os ideais e fins da educação previstos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e suas regulamentações e, de forma articulada, procura oferecer uma educação visando à formação do aluno, de modo a desenvolver os seus valores e as competências necessárias à integração de seu projeto ao projeto da sociedade em que se situa, à preparação e orientação básica para sua integração ao mundo do trabalho, com competências que garantam seu aprimoramento profissional e permitam acompanhar as mudanças que caracterizam a produção no nosso tempo, ao desenvolvimento de competências para continuar aprendendo, de forma autônoma e crítica, em níveis mais complexos de estudos e à constituição de identidades afirmativas, persistentes e capazes de protagonizar ações autônomas e solidárias em relação a conhecimentos e valores indispensáveis à vida cidadã.

#### Projeto.

Na elaboração de seu Projeto de Educação a Distância, o Colégio Pinheiro Guimarães apresenta como objetivos do Curso de Jovens e Adultos, na modalidade a Distância:

- desenvolver o educando, assegurando-lhe a formação comum indispensável ao exercício da cidadania, fornecendo-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores;
- oferecer aos jovens e adultos, impedidos de seguir a escola regular em idade própria, a possibilidade de acesso ou continuidade de estudos do Ensino Médio;
- proporcionar aos jovens e adultos oportunidades educacionais apropriadas, mediante a aplicação de metodologia adequada às características da clientela, seus interesses, condições de vida e trabalho, oferecendo-lhes alternativas que substituam a frequência diária obrigatória;
- possibilitar ao aluno o desenvolvimento de sua formação cultural e humanística, por meio de um sistema de ensino flexível, segundo a disponibilidade de seu tempo, seu esforço próprio, seus interesses e seu ritmo pessoal de aprendizagem.

Deste modo, o Colégio Pinheiro Guimarães, com utilização da metodologia de Educação a Distância, disponibilizará a Educação Básica – Ensino Médio a uma clientela de jovens e adultos, excluída da escola presencial, com uma história de vida que inclui conhecimentos, experiências e habilidades.

Atendendo ao disposto no parágrafo único do artigo 3º da Deliberação CEE nº 275/2002, a instituição apresenta:

#### Para o Credenciamento:

- Ofício com endereço fiscal, qualificação do dirigente principal e representante legal e a denominação da Instituição;
- Cópia autenticada da alteração contratual;
- Cópia autenticada do Certificado de Propriedade do Imóvel em nome de Armando Santos Pinheiro Guimarães;
- Cópia autenticada do Contrato de Locação não residencial;
- Cópia da identidade e do CPF do locador e do locatário;
- Qualificação dos Dirigentes acompanhada da cópia autenticada das respectivas titulações acadêmicas, cópia do RG, CPF e comprovante de residência;
- Cópias da Autorização de Funcionamento do Estabelecimento de Ensino (Portarias nº 1.405/ECDAT, de 26/11/1980; nº 2.129/ECDAT, de 30/09/1981; nº 326/CDCR, de 27/06/1993; nº 3.750/CDCER, de 26/05/1994 e nº 1.444/E/COIE E, de 06/12/2001, e Resolução SEE nº 904, de 09/02/1984);
- CNPJ;
- Comprovante de Capacidade Patrimonial – três últimos balancetes: 2002 – 2003 – e 2004;

- Comprovante de Idoneidade Financeira atestada por três estabelecimentos bancários;

Processo nº: E-03/100.114/2005

- Comprovante de regularidade fiscal e parafiscal (certidões negativas do INSS; FGTS e ISS do Município onde tem a sua sede);
- Certidão Negativa da Instituição e dos seus Dirigentes;
- Cópia do Regimento Escolar;
- E-mail;
- Projeto Pedagógico

Para a Autorização:

- Ofício;
- Diagnóstico Sócio-Econômico e Cultural;
- Descrição Física da Instituição;
- Cópia da Proposta Pedagógica;
- Projeto Educacional – estrutura didático-pedagógica;
- Justificativa;
- Objetivos;
- Requisitos de Ingresso;
- Caracterização da Clientela;
- Organização Curricular (Matriz Curricular, acompanhada de ementário de cada um dos componentes curriculares e competências auferidas para a terminalidade);
- Sistema Operacional (metodologia, formas de estudo e acompanhamento e sistema de tutoria);
- Critérios de avaliação da aprendizagem aplicados aos alunos do curso;
- Critérios de Aproveitamento e Aceleração de Estudos;
- Critérios de Certificação;
- Gestão do Projeto – descrição e programa de interação;
- Quadro da Equipe Docente envolvida no curso, acompanhado das respectivas titulações acadêmicas, identidade, CPF e comprovante residencial.

A Matriz Curricular apresenta as disciplinas da Base Nacional Comum distribuídas em módulos, conforme o quadro abaixo;

<b>Disciplina</b>	<b>Total de nº de Módulos</b>
Língua Portuguesa	14
Matemática	12
História	09
Geografia	08
Física	08
Química	08
Biologia	08
Sociologia	08
Filosofia	08

<b>Disciplina</b>	<b>Total de nº de Módulos</b>
Língua Estrangeira (Inglês ou Espanhol)	10

Processo nº: E-03/100.114/2005

O Projeto proposto pelo Colégio Pinheiro Guimarães visa oferecer o Curso de Ensino Médio para Jovens e Adultos na modalidade de Educação a Distância, tendo por metas o aumento da escolaridade de grande número de pessoas e o acesso amplo e fácil à informação, encaminhando para o mercado de trabalho um número maior de profissionais com maior compreensão da atividade produtiva em seu conjunto e do entorno em que esta se realiza, ampliando a sua capacidade de comunicação oral e escrita e a atitude positiva para mudança.

#### **VOTO DO RELATOR**

Após a análise da documentação acostada ao processo e tendo o requerente cumprido, na íntegra, o parágrafo único do artigo 3º e o artigo 7º da Deliberação CEE nº 275/2002, sou de parecer favorável ao credenciamento do Colégio Pinheiro Guimarães para atuar com a metodologia de Educação a Distância, exclusivamente na Rua Silveira Martins, nºs 151/153, Catete, Município do Rio de Janeiro, e autorizo a oferta do Curso de Ensino Médio, destinado exclusivamente a Jovens e Adultos (EJA), nesta modalidade de ensino, pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir da publicação deste parecer no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Quanto à temporalidade mencionada na Deliberação CEE nº 285/2003, como a instituição não faz referência, em seu projeto, ao período de desenvolvimento do curso, determino, com base em seu artigo 1º, que a duração do curso não seja inferior a 18 (dezoito) meses, para o cumprimento integral dos módulos oferecidos para o curso de Ensino Médio.

Determino, ainda, com base no parágrafo 1º, do artigo 2º, da citada norma, que nenhum período ou módulo tenha duração inferior a 6 (seis) meses, inclusive e especialmente aquele que representar o último passo para a conclusão do curso oferecido.

#### **CONCLUSÃO DA COMISSÃO**

A Comissão de Educação a Distância acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2005.

**Arlindenor Pedro de Souza** – Presidente e Relator  
**Amerisa Maria Rezende de Campos** – *ad hoc*  
**Irene Albuquerque Maia**  
**José Carlos Mendes Martins**  
**José Carlos da Silva Portugal** – *ad hoc*  
**Marcelo Gomes da Rosa**  
**Rose Mary Cotrim de Souza Altomare** – *ad hoc*

#### **CONCLUSÃO DO PLENÁRIO**

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 10 de janeiro de 2006.

**Roberto Guimarães Boclin**  
**Presidente**

Homologado pela Portaria CEE nº 226 de 07/02/06  
Publicado em 10/02/06 pág. 32